



AQUIDAUANA PREV

PORTARIAS

PORTARIA AQUIDAUANAPREV N. ° 379/2025

Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]**

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a contar de 01 de setembro de 2025, o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da segurada Inativa, NEUZA DORNELES QUEIROZ, portadora do RG n° 217063, SSP/MS, CPF n° 175.622.101-44, Inativo, no cargo de Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º, Matrícula Funcional 3458, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, número 022/2025, ao(s) beneficiário(s):

I - AIRES QUEIROZ, cônjuge, portador do RG n° 084296 - SSP/MS e do CPF n° 163.728.831-04, nascido em 15 de julho de 1952, com duração vitalícia.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 29 de agosto de 2025.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

Certificação: TOTUM

PORTARIA AQUIDAUANAPREV N. ° 380/2025

Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]**

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a contar de 01 de setembro de 2025 o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do segurado Inativo, MANOEL DAVID DE OLIVEIRA, portador do RG n° 945485, SSP/MT, CPF n° 127.355.901-00, Inativo, no cargo de MOTORISTA II, Matrícula Funcional 3497, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, número 020/2025, ao(s) beneficiário(s):

I - ARLENE DA CUNHA DE OLIVEIRA, cônjuge, portadora do RG n° 406387 - SSP/MS e do CPF n° 519.072.241-49, nascida em 03 de dezembro de 1953, com duração vitalícia.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 29 de agosto de 2025.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

Certificação: TOTUM





PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 380/2025
Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]**

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a contar de 01 de setembro de 2025 o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do segurado Inativo, **MANOEL DAVID DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 945485, SSP/MT, CPF nº 127.355.901-00, Inativo, no cargo de **MOTORISTA II**, Matrícula Funcional 3497, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, número 020/2025, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):

I - ARLENE DA CUNHA DE OLIVEIRA, cônjuge, portadora do RG nº 406387 - SSP/MS e do CPF nº 519.072.241-49, nascida em 03 de dezembro de 1953, com duração vitalícia.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGP, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Aquidauana/MS, 29 de agosto de 2025.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente
Certificação: TOTUM

Rua Marechal Mallet, 353, Centro, Aquidauana - MS CEP 79200-000
Fone: 3044-5298 E-mail: atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br